

**Processo 319/2018**

**Pregão Eletrônico nº 005/2018**

**Assunto: Recurso Administrativo. Habilitação.**

**Objeto:** Aquisição de ventilador pulmonar microprocessado adulto/pediátrico para UTI e Semi Intensivo e ventilador pulmonar de transporte, para atender as necessidades do Hospital Regional Piracicaba Dra. Zilda Arns - HRP.

Sra. Secretária Executiva

Trata-se de recurso administrativo, interposto pelas empresas Air Liquide Brasil Ltda e Drager Indústria e Comércio Ltda, em face a classificação final do pregão eletrônico em epígrafe, tendo por vencedora a licitante Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

#### **DAS RAZÕES DA LICITANTE AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

A recorrente aponta a decisão desta comissão como equivocada, quanto a classificação e habilitação da licitante Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, para o item 01 – Ventilado Pulmonar Microprocessado Adulto/Pediátrico para UTI e Semi Intensivo.

Justifica que o equipamento apresentado não atende as especificações técnicas do edital, mais especificamente quanto ao PEEP. Em seu entendimento, a recorrente afirma que o equipamento da recorrida não apresenta ajuste de PEEP de 0 a 50cmH2O e sim ajuste de PEEP de 1 a 50cmH2O.

Por fim, pede a reforma do ato de habilitação.

#### **DAS RAZÕES DA LICITANTE DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

A recorrente aponta a decisão desta comissão como equivocada, quanto a classificação e habilitação da licitante Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda, para o item 01 – Ventilado Pulmonar Microprocessado Adulto/Pediátrico para UTI e Semi Intensivo.

Justifica que o equipamento apresentado não atende as especificações técnicas do edital, mais especificamente quanto ao PEEP. Em seu entendimento, a recorrente afirma que o equipamento da recorrida não apresenta ajuste de PEEP de 0 a 50cmH2O e sim ajuste de PEEP de 1 a 50cmH2O.

Por fim, pede a reforma do ato de habilitação.

#### **DAS CONTRA RAZÕES DA MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

A recorrida aponta que as questões apresentadas pelas recorrentes, foram objeto de pedidos de esclarecimentos ao edital, por diversas vezes.

Entende que as respostas apresentadas pela comissão, são claras e subsidiam sua participação no certame.

Por fim, pede que os recursos sejam julgados como improcedentes.

#### **DA ANÁLISE DO PEDIDO**

A licitantes Air Liquide Brasil Ltda e Drager Indústria e Comércio Ltda, realizaram upload dos respectivos recursos administrativos, tempestivamente, através da plataforma de pregão eletrônico BBMnet licitações.

O mesmo se aplica para o upload do documento de contra razões da licitante Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Cabe esclarecer que, os motivos apresentados pelas recorrentes foram objeto de avaliação junto aos pedidos de esclarecimentos que antecedem a sessão de pregão eletrônico, onde como resposta, esta comissão elucidou:

*"(...) Esclarecemos que no descritivo do Edital onde está escrito "**Controles ajustáveis direta ou indiretamente (amplitude mínima da faixa de ajuste)**" no que se refere ao valor de Peep. A palavra "**amplitude**" significa que os valores que estiverem compreendidos dentro da faixa apresentada para Peep, de 0 a 50 cmH<sub>2</sub>o, serão aceitos (...)"*

De todo modo, a equipe técnica de apoio, avaliou criteriosamente os manuais dos equipamentos, apresentados pelas 03 licitantes, onde comprova-se que TODAS estavam aptas a participar da etapa de disputa de lances.

Importa elucidar, que outras 02 licitantes apresentaram propostas, e no momento oportuno de avaliação técnica, estas empresas foram desclassificadas, por não atenderem exigências de edital.

Isto posto, proponho o conhecimento dos recursos administrativos, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Campinas, 10 de Maio de 2.018.



**Jaqueline Bezerra Moraes Ariano**  
**Pregoeira**